



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Minas Gerais**
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 1500846/2021



Informações do Protocolo

Nome do Solicitante: CONSELHEIROS DA CEEC		
Assunto: Solicitação DTC/ CAEs/ Plenário		
Emissão: 16/12/2021	Cadastro: 16/12/2021	Situação: Finalizado
Descrição: TABELA DE VERIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ART - ATUALIZAÇÃO E INCLUSÃO DE TABELAS EXPLICATIVAS		

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
-------	-------	-------------

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	Daniel Arco Verde Barbosa	16/12/2021 08:10:09	Envio	SAINRCEEC - Setor de AIN a revelia CEEC - Civil	STEEC - Setor Técnico da CEEC - Civil
Descrição: Passo Inicial.					
2	Luiz Felipe Carmo Krauss	03/01/2022 08:28:58	Envio	STEEC - Setor Técnico da CEEC - Civil	SGDOC - Setor de Gestão Documental
Descrição: Processos Homologados na CEEC sessão 1214 de 16/11/2021					
Despacho		Usuário	Luiz Felipe Carmo Krauss		Data do Despacho
Descrição					

Relato do Conselheiro

Reunão	Data Do Relato	Conselheiro	Descrição
1237	16/12/2021	EDUARDO LUIZ SOUZA RIBEIRO	Apreciando o presente processo e considerando que a parte interessada apresentou documentação em atendimento à Legislação de que trata a matéria; considerando que a documentação apresentada se encontra em conformidade com o regulamento do Sistema Confea/Crea, considerando o parecer exarado pela assessoria técnica do Conselho. Diante das considerações e verificação da documentação apensada, voto pela HOMOLOGAÇÃO do processo. Despacho automático para processos de homologação.

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Decisão da Câmara Especializada Engenharia Civil/Crea-MG

Reunião	: Ordinária	N.º 1214
	: Extraordinária	N.º
Decisão da Câmara	: CEEC/MG nº 14444/2021	
Referência	: 1500846/2021 - Atividades a serem registradas na ART - Tabela TOS do Confea - Atualização e inclusão de tabelas explicativas	
Interessado	: CEEC/CREA-MG	

EMENTA – TABELA PARA EMISSÃO/VERIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-MG, apreciando a necessidade de entendimento sobre atividades a serem registradas nas ARTs após a implantação da tabela TOS do Confea. CONSIDERANDO o Art. 46, alínea "e", da Lei 5194/66 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências. CONSIDERANDO os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. CONSIDERANDO a Resolução nº 1025/09 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução nº 1073, de 19/04/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. CONSIDERANDO a implementação da tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional). CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os códigos de atividades a serem registradas nas ART, levando-se em consideração a finalidade da Obra/Serviço a ser executada pelos profissionais da grande área da engenharia Civil. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientar a fiscalização do Crea-MG, sobre os códigos de atividades que devem ser registrados nas ARTs emitidas pelos profissionais da grande área da engenharia civil, em função da finalidade e da área construída. CONSIDERANDO que a Câmara já possui a decisão CEEC/MG nº 4588/2021, datada de 07/05/2021 onde "DECIDIU por aprovar a Tabela para emissão/verificação de Atividades na ART, em substituição a tabela anterior, que foi aprovada pelo Plenário do Crea-MG, na sessão ordinária nº08/2001, realizada em 04/10/2001, constante no **ANEXO I** desta Decisão. DECIDIU ainda por encaminhar ao Plenário para análise e decisão.". CONSIDERANDO a necessidade de atualização da citada tabela do ANEXO I e a inclusão de novas tabelas explicativas **DECIDIU** por aprovar a atualização da Tabela para emissão/verificação de Atividades na ART já aprovada na decisão da Câmara CEEC/MG nº 4588/2021, constante no **ANEXO I** desta Decisão e inclusão de novas tabelas explicativas.

VOTO DOS CONSELHEIROS REGIONAIS

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO


Coordenador da CEEC: **Eduardo Luiz Souza Ribeiro**
Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2021.

TABELA PARA EMISSÃO/VERIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA ART
Construção Civil - Edificações e Obras

Finalidade	Área	TABELA 1 - Projetos/Execução												
		ATIVIDADE TÉCNICA – TIPO												
		Arquitetônico	Estrutural (1)	Elétrico (10)	Hidráulico (11)	Central de Gases (2-8)	Prev. de Incêndio (8)	Levant. Topográfico (8)	Terraplenagem (8)	Sondagem (8)	Fundação (8)	Andaime (8)	Impermeabilização (8)	
Habitação unifamiliar	até 70m²	81 > 1.1.1.X	80 > 2.X.X.X (1)					80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X					49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
	de 71 à 100m²	81 > 1.1.1.X	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.1				80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.1				49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
	de 100 à 250m²	81 > 1.1.1.X	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.1	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3			80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.1	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3			49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
Habitação coletiva	acima de 250m²	81 > 1.1.1.X	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.1	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	82 > 1.5.1 - 1.5.2		80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
	qualquer	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.1	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	46 > 1.5.1 - 1.5.2		49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
Conjunto habitacional	qualquer	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.1	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3			80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.1	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3			49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
Lojas comerciais	até 100m²	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X (3)	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3				80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3				49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
Lojas e centros comerciais	acima de 100m²	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X (3)	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	82 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	46 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
Edificações industriais	até 100m²	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X (4)	82 > 11.10.1.4	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3				80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.4	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3				49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
Galpões c/ estrutura metálica	acima de 100m²	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X (4)	82 > 11.10.1.4	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	82 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
	qualquer	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3			80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
Edificações escolares	qualquer	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	82 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3			80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			
Igrejas e templos	qualquer	81 > 1.1.1.X	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	46 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6		80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5	
		49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3			80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X			

Finalidade	Área	Arquitetônico	Estrutural (1)	Elétrico (10)	Hidráulico (11)	ATIVIDADE TÉCNICA – TIPO							
						Central de Gases (2-8)	Prev. de Incêndio (8)	Levant. Topográfico (8)	Terraplenagem (8)	Sondagem (8)	Fundação (8)	Andaime (8)	Impermeabilização (8)
Clínicas, hospitais e postos de saúde	P = 14	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	82 > 1.5.1 - 1.5.2 (5)	80 ou 82 > 1.6.6		80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	46 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6		49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5
Clubes recreativos e estádios	P = 14	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	82 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	46 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5
Auditórios	P = 14	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3		80 ou 82 > 1.6.6		80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3		80 ou 82 > 1.6.6		49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5
Edificações públicas, privadas e comerciais	P = 14	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3		80 ou 82 > 1.6.6		80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3		80 ou 82 > 1.6.6		49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5
Postos de combustíveis	P = 14	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3		80 ou 82 > 1.6.6	80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3		80 ou 82 > 1.6.6	49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5
Terminais de passageiros	P = 14	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	82 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6		80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	46 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6		49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5
Torres para antenas de telecomunicação	P = 14	81 > 1.1.1.X	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2				80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2				49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5
Edificações para outros fins	P = 14	81 > 1.1.1.X (7)	80 > 2.X.X.X	82 > 11.10.1.2	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	82 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	46 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5
Obras especiais (9)	P = 14	81 > 1.1.1.X (7-8)	80 > 2.X.X.X (8)	82 > 11.10.1.2 (8)	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3 (8)	82 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	80 > 33.1.1.3	80 > 3.3.1.9	80 > 3.2.1.X	80 > 2.9.X.X		
	E = 16	49 > 1.1.1.X	49 > 2.X.X.X	46 > 11.10.1.2	46 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3	46 > 1.5.1 - 1.5.2	80 ou 82 > 1.6.6	49 > 33.1.1.3	49 > 3.3.1.9	49 > 3.2.1.X	49 > 2.9.X.X	48 > 2.2.1.3	49 > 1.2.5

Legenda: P = Projeto | E = Execução

- 1 - Projeto estrutural necessário no caso de 02 (dois) pavimentos, para qualquer área e tipo de obra. E cálculo de laje maciça ou pré-moldada, se houver (ATO 05/88).
 - 2 - Projeto/execução/manutenção em centrais de gás de distribuição em edificações estão entre as atribuições dos engenheiros civis, devendo detalhar no campo descritivo. (DN 32/88 Confea)
 - 3 - Projeto estrutural para cálculo de mezanino.
 - 4 - Projeto de estrutura metálica (madeira ou mistos).
 - 5 - Projeto de central de gases (oxigênio, nitrogênio, etc.).
 - 6 - Somente para piscinas, caixas d'água e outras obras, quando necessário.
 - 7 - Projeto arquitetônico/edificação deverá obedecer a Lei da Acessibilidade nº 1.098, de 19/12/2000. TABELA TOS (1.1.3)
 - 8 - Sujeita a legislação vigente e/ou desde que seja comprovada a existência ou instalação do mesmo.
 - 9 - Entende-se como obras especiais: rodovias, aeroportos, portos, vias urbanas, ferrovias e obras de artes especiais (viadutos, pontes, túneis, trincheiras, passarelas, galerias)
 - 10 - Projeto/execução de SPDA quando existente deverá utilizar o código 2014/82/11.12.1 (projeto) e 2016/82/11.12.1 (execução)
 - 11 - Projeto/execução de Instalações Hidrossanitárias poderá ser individual em situações que exijam (código 1.4.4 - de ligação individual de rede de água e 1.4.5 - de ligação individual de rede de esgoto)
- Se constatada a necessidade ou existência de projetos/execução não contidos nesta tabela, será exigida ART correspondente.
- X - selecione o tipo final (ex.: de alvenaria, de madeira, em materiais mistos, em outros materiais, ou em sistema pré-fabricado)

Obs.:

TABELA PARA EMISSÃO/VERIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA ART
Construção Civil - Reforma de edificações e obras

Finalidade ↓	TABELA 2 - Projetos/Execução					
	ATIV. TÉCNICA GERAL		ATIV. TÉCNICA ESPECÍFICA (1)			
	REFORMA	ARQUITETURA	ESTRUTURA	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	SEGURANÇA DO TRABALHO
Reforma sem modificação arquitetônica	P = 14 E = 16					
Reforma com modificação arquitetônica externa	P = 14 E = 16	81 > 1.1.1.X (1)	80 > 2.X.X (1)		82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3 (1)	
Reforma com modificação arquitetônica interna	P = 14 E = 16	52/53/54 > 1.1.1.X	52/53/54 > 2.X.X (1)	52/53/54 > 11.10.1.1 (1)	52/53/54 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3 (1)	42.1.13 / 42.1.8 (1)
Pintura externa para imóveis acima de 03 pavimentos	P = 14 E = 16	81 > 1.1.1.X (1)	80 > 2.X.X (1)	82 > 11.10.1.1 (1)	82 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3 (1)	
Demolição	P = 14 E = 16	52/53/54 > 1.1.1.X	52/53/54 > 2.X.X (1)	52/53/54 > 11.10.1.1 (1)	52/53/54 > 1.4.1 - 1.4.2 - 1.4.3 (1)	
						42.1.13 / 42.1.8 (1)
			80 > 2.1.5 / 2.3.2 / 2.4.2 / 2.2.2.X			
			80 > 2.1.5 / 2.3.2 / 2.4.2 / 2.2.2.X			

Legenda:

- 1 - Projetos de cálculo, elétrico, hidráulico, telefônico e outros serão exigidos quando forem constatados sua elaboração e necessidade.
2 - Execução das instalações elétricas será exigida quando constatado o referido serviço.
P = para Projeto podem ser anotados os códigos: 04 - Concepção ou 14 - Elaboração ou 16 - Execução

P = Projeto | E = Execução